

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2020 – GS/SEED**

Inexigibilidade de Chamamento Público
para a formalização de Acordo de Cooperação
com o Instituto Península (protocolo n.º
16.086.734-5).

Com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, justifico a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para a formalização de **Acordo de Cooperação com o Instituto Península**, CNPJ n.º 12.663.239/0001-20, com o objetivo de promover, sem nenhum ônus financeiro, um conjunto de ações que auxiliem a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED no diagnóstico das políticas docentes no Estado do Paraná, por meio da realização de estudo dos modelos de ingresso, estágio probatório e progressão existentes, com formulação de planos de melhorias, com base nas informações que seguem:

- I. O **Instituto Península** compõe o **Movimento Profissão Docente (MPD)** desde o ano de 2017, cuja missão é unir professores, profissionais e organizações da educação em torno da missão de transformar a qualidade das políticas docentes, de modo a assegurar que todos os alunos brasileiros tenham professores bem preparados, motivados e em boas condições de trabalho;
- II. O Movimento Profissão Docente é composto por oito organizações do terceiro setor, as quais são a Fundação Itaú Social, a Fundação Lemann, a Fundação Telefônica Vivo, o Instituto Natura, o Instituto Península, o Instituto Unibanco, o Itaú BBA e Todos Pela Educação, altamente reconhecidas pelo seu compromisso com a elevação da qualidade da educação brasileira;
- III. O Movimento Profissão Docente tem acumulado ao longo dos últimos anos um extenso arcabouço teórico-metodológico sobre práticas exitosas de aperfeiçoamento na carreira e atuação docente, no âmbito nacional e internacional, e conta com um corpo técnico qualificado e experiente para apoiar a rede e transferir à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte todo o conhecimento adquirido na área, promovendo por meio da parceria, melhoria da qualidade dos serviços, atendendo o objetivo na atividade e finalidade de relevância pública.
- IV. O pioneirismo na iniciativa do Instituto Península, por meio do Movimento Profissão Docente, torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do

objeto da parceria e do alcance das metas pela Entidade, como prevê o art. 31, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Será admitida a Impugnação prevista no § 2.º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do Extrato desta Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo pedido deverá ser protocolado e enviado à Diretoria-Geral da SEED dentro do prazo legal.

Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, o Extrato desta Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial da publicidade da administração pública, em cumprimento ao determinado no § 1.º do art. 32 da referida Lei.

Datado e assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte